

RESOLUÇÃO Nº 001/2018 **(Comissão Executiva Nacional – PRB)**

Estabelece procedimento a ser obedecido pelos diretórios e/ou comissões provisórias estaduais, atinente à formação de coligações e validade das convenções partidárias, para o pleito eleitoral de 2018.

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB, com fulcro no Art. 27, inciso IV do Estatuto Partidário, aprova a presente resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º - Nas convenções partidárias, devem ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- a) A formação de coligações partidárias para as eleições de 2018, bem como a escolha dos pré-candidatos majoritários e/ou proporcionais depende da anuência expressa da Comissão Executiva Nacional, que decidirá com base no respeito aos princípios e valores do Partido Republicano Brasileiro, na estratégia de crescimento e fortalecimento regional e em diálogo com o Diretório Nacional;
- b) Imediatamente após o processo de definição de escolha de candidaturas e/ou formação de coligações, a instância estadual, através de seu presidente ou de sua secretaria geral, encaminhará a deliberação aprovada para que seja homologada pela Comissão Executiva Nacional;
- c) No caso de inobservância, pela instância estadual, das regras previstas na presente resolução, do estatuto partidário ou de qualquer diretriz estabelecida pela Executiva Nacional, caberá à Comissão Executiva Nacional recusar formalmente a homologação da decisão estadual, procedendo a convocação do presidente da Comissão Provisória Estadual ou de seu secretário geral, por endereço eletrônico ou qualquer outro meio, para dar cumprimento às deliberações da Comissão Executiva Nacional.

Art. 2º - Em caso de não cumprimento do procedimento acima descrito e de qualquer deliberação da Comissão Executiva Nacional, ou se já tiver sido realizada Convenção oficial sem a observância das normas estatutárias ou da presente Resolução, as decisões estaduais sobre escolha dos candidatos e/ou formação de coligações serão consideradas nulas para todo e qualquer efeito interno e legal, nos termos do artigo 19 do estatuto partidário.

Art. 3º - As regras estabelecidas na presente resolução se aplicam tanto ao primeiro turno, como em eventual segundo turno das eleições de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as deliberações contrárias.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor na data da sua aprovação pela Comissão Executiva Nacional.

Brasília – DF, 08 de abril de 2018.



EDUARDO BENEDITO LOPES
PRESIDENTE NACIONAL - PRB